



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Compras e Registro de Preços

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00004259/2026-01

Interessado: Coordenadoria de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos

Assunto: Contratação de serviço especializado para Editoração de três Relatórios de Situação de Rec. Hídricos

DESPACHO SGC

Diante das justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do Documento de Formalização Demanda nº 88/2025 (SEI nº 0103717223), do Termo de Referência nº 7/2026 (SEI nº 0109913320) e da Nota Informativa (SEI nº 0109334307), bem como considerando a manifestação da Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico, consoante o disposto no Despacho (SEI nº 0109334403), a Resolução PGE nº 55/2023 (SEI nº 0110476028) e a competência atribuída pelo artigo 14, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 69.376/2025, **AUTORIZO** a presente contratação, por meio de dispensa de licitação, com disputa, tipo menor preço, com a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 e no artigo 4º, inciso II, do Decreto estadual nº 68.304/2024, mediante a disponibilidade de recursos orçamentários, no valor total estimado de R\$ 18.435,00 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme planilha de pesquisa de preços (SEI nº 0109334275).

A definição, especificação e detalhamento do objeto são de responsabilidade da unidade interessada pela contratação e devem (i) atender aos requisitos legais e administrativos; (ii) apresentar precisão de forma a não limitar a competição; e (iii) estar em compatibilidade com as necessidades reais da Administração, bem como com os produtos/serviços existentes no mercado.

Ademais, considerando que:

- a) a Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), bem como o Decreto nº 68.220/2023, não exigem a designação de “agente de contratação” para atuar em dispensas e inexigibilidades de licitação, mencionando, apenas, a necessidade de designação de “agente público” para atuar nessa forma de contratação;
- b) a NLLC determina que o “agente de contratação” deve ser um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- c) segundo os dispositivos legais supracitados, o “agente público” para atuar nas dispensas e inexigibilidades de licitação deve ser preferencialmente um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da

Administração;

d) a fim de dar legitimidade às decisões administrativas, foi enviado questionamento à Consultoria Jurídica da Pasta sobre a possibilidade de funcionário não efetivo conduzir os procedimentos de contratação por dispensas e inexigibilidades de licitação, obtendo-se a manifestação favorável daquele órgão, consoante Parecer CJ nº 148/2024 (processo SEI 020.00004197/2024-67); e

e) a Coordenadoria de Compras e Registro de Preços da Diretoria de Administração é composta por 04 (quatro) funcionárias, das quais apenas uma (a Coordenadora) é efetiva,

DESIGNO, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC) e em observância ao contido no Parecer CJ/SEMIL nº 148/2024 (SEI nº 0110473538), as funcionárias Márcia Keiko Kanashiro, RG nº 15.863.233-3 e CPF nº 088.141.798-08, Sandra Rodrigues de Andrade, RG nº 22.768.709-7 e CPF nº 153.039.528-35, Assistentes Técnicas II, e Angélica Aparecida Gonçalves, RG nº 40.485.596-9 e CPF nº 380.668.968-75, Assistente IV, como agentes públicos para atuarem na presente dispensa de licitação.

Por fim, **DETERMINO** que a dispensa de licitação seja emitida de forma a contemplar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e, considerando a mudança ocorrida no sistema de agendamento de dispensa eletrônica do Novo Divulgador de Compras, onde não há a opção de sigilo de valores referenciais, **AUTORIZO** a divulgação do mesmo.

Isto posto, encaminhe-se à Diretoria de Administração, com trânsito direto à Coordenadoria de Compras e Registro de Preços, para adoção das providências subsequentes.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES

Subsecretário de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes**, **Subsecretário**, em 10/06/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110474414** e o código CRC **25E3907B**.